

Retrospectiva 2023: os acontecimentos e as decisões mais importantes do Supremo Tribunal Federal

Gabriela Dourado¹

No início do ano (08/01), ainda durante o recesso, o Supremo Tribunal Federal passou por um dos momentos mais tristes e marcantes da sua história: teve o seu edifício-sede, no qual funciona o Plenário, invadido e completamente destruído².

Em razão dessa invasão, o Ministro Alexandre de Moraes determinou, entre outras medidas, (i) o afastamento do Governador do Distrito Federal, pelo prazo inicial de noventa dias; (ii) a dissolução dos acampamentos formados nas imediações de quartéis-generais³; e (iii) a prisão preventiva do ex-secretário de Segurança Pública do Distrito Federal e do ex-comandante da Política Militar do Distrito Federal⁴ (em decisões que foram referendadas pelo Plenário na sequência)⁵. Além disso, o STF lançou a campanha Democracia Inabalada⁶ e, surpreendentemente, conseguiu concluir a reconstrução do Plenário até a sessão de abertura do Ano Judiciário, realizada em 01/02/2023⁷.

Já em 08/02/2023 houve o primeiro julgamento presencial importante do ano: o Plenário decidiu a questão sobre os limites da coisa julgada em matéria tributária (RREE 955.227 e 949.297, Temas 885 e 881 da repercussão geral, respectivamente, redator para os acórdãos o Ministro Luís Roberto Barroso)⁸. Entendeu-se que as decisões proferidas em repercussão geral ou em ação direta, no sentido de ser devido tributo de trato continuado, levam à cessação dos efeitos das decisões transitadas em julgado em sentido oposto (isto é, favoráveis aos contribuintes, em que se reputava indevido o mesmo tributo), sendo desnecessária, para tanto, a propositura de rescisória (respeitadas a irretroatividade, a anterioridade anual e a anterioridade nonagesimal, conforme a natureza do tributo). O julgamento dos embargos de declaração opostos a esses acórdãos foi iniciado ainda em 2023, mas não concluído, em razão de pedido de vista do Ministro Dias Toffoli⁹.

¹ Sócia da Advocacia Velloso.

² <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=500240&ori=1>

³ <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=500254&ori=1>

⁴ <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=500351&ori=1>

⁵ <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=500413&ori=1>

⁶ <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=500663&ori=1>

⁷ <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=501545&ori=1>

⁸ <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=501996&ori=1>

⁹ <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=519259&ori=1>

No dia 09/02/2023, o STF, por maioria, declarou a constitucionalidade de dispositivos do CPC que autorizam o juiz a impor medidas coercitivas que se mostrem necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, tais como a apreensão de CNH e de passaporte, desde que não ignoradas as garantias fundamentais do cidadão (ADI 5.941, Relator Ministro Luiz Fux)¹⁰.

Em 23/02/2023, o STF reputou constitucional a requisição direta de dados, por autoridades nacionais, a empresas estrangeiras de tecnologia com sede ou representação no Brasil, conforme o art. 11 da Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), sem a necessidade de submissão prévia a mecanismos diplomáticos de obtenção de prova, como o “acordo MLAT” (ADC 51, Ministro Gilmar Mendes)¹¹.

Em decisão datada de 15/03/2023, o Ministro Alexandre de Moraes revogou a medida cautelar de afastamento do Governador do Distrito Federal, permitindo o seu retorno ao cargo¹².

No dia 20/03/2023, o STF reconheceu a inconstitucionalidade da multa isolada que, de acordo com a lei, teria incidência em razão da simples ausência de homologação da compensação tributária requerida (ADI 4.905, Ministro Gilmar Mendes; e RE 796.939-RG, Tema 736, Ministro Edson Fachin).

No fim do mês de março (28 e 29), foi realizada, no STF, audiência pública com a participação de diversas autoridades e especialistas nacionais e internacionais para se debater a responsabilidade de plataformas de internet sobre conteúdos postados por usuários e, conseqüentemente, a constitucionalidade do art. 19 do Marco Civil da Internet (RREE 1.037.396, Ministro Dias Toffoli, e 1.057.258, Ministro Luiz Fux; Temas 987 e 533 da repercussão geral, respectivamente)¹³.

Em 11/04/2023, o Ministro Ricardo Lewandowski se aposentou do Supremo Tribunal Federal após dezessete anos de atuação¹⁴.

No dia 10/05/2023, o Plenário do STF concluiu a análise das ADPFs 964, 965, 966 e 967 (Ministra Rosa Weber) e, por maioria, declarou a inconstitucionalidade de decreto, editado pelo então Presidente da República, em que se concedia “graça constitucional” ao Deputado Daniel Silveira¹⁵. Segundo o STF, o fato de o benefício ter sido concedido a aliado

¹⁰ <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=502102&ori=1>

¹¹ <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=502922&ori=1>

¹² <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=504068&ori=1>

¹³ <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=504735&ori=1>

¹⁴ <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=505411&ori=1>

¹⁵ <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=507050&ori=1>

político apenas em razão da afinidade político-ideológica caracteriza desvio de finalidade, ofendendo princípios como os da impessoalidade e moralidade administrativa.

Também merecem destaque as inúmeras decisões proferidas pelo STF em sede de reclamação ao longo do ano, tendo sido a primeira noticiada em maio (Rcl 59.795, Ministro Alexandre de Moraes¹⁶), suspendendo ou cassando pronunciamentos da Justiça do Trabalho nos quais reconhecidos vínculos de emprego entre motoristas de aplicativo e a respectiva plataforma; advogados e escritórios de advocacia (p. ex., Rcl 59.836, Ministro Luís Roberto Barroso¹⁷); corretor e construtora (Rcl 61.514, Ministro Nunes Marques¹⁸); agente autônomo de investimentos e as empresas que o contrataram (Rcl 53.688-AgR, redator do acórdão o Ministro Nunes Marques¹⁹); e diretor de programas e apresentadora com emissora de televisão (Rcl 63.380, Ministra Cármen Lúcia²⁰; e Rcl 64.273, Ministro Alexandre de Moraes). Fundou-se, para tanto, em que o reconhecimento de vínculo ofende o entendimento manifestado pelo STF (ADC 48, ADPF 324, RE 958.252, entre outros) no sentido de que a Constituição permite formas alternativas à relação de emprego prevista na CLT.

Já a sessão virtual do Plenário do STF com início no dia 23/06/2023 ficou marcada pela apresentação inédita de voto conjunto por ministros do STF²¹. Foi o voto dos Ministros Luís Roberto Barroso e Gilmar Mendes na ADI 7.222, seguido por maioria, em que fixados parâmetros a serem seguidos para a implementação do piso nacional de enfermagem, bem como reconhecida a inconstitucionalização progressiva da fixação de pisos salariais nacionais (isto é, que, a partir daquele momento, o STF, que antes atuava com deferência ao Poder Legislativo nessa matéria, passaria a ver tais iniciativas como potencialmente incompatíveis com a Constituição). A propósito, em sede de embargos de declaração, o STF decidiu que a implementação do piso salarial de enfermagem, no que diz respeito aos celetistas, deve ser feita de forma regionalizada, mediante negociação coletiva nas diferentes bases territoriais e respectivas datas-bases²² (sessão virtual encerrada em 18/12).

¹⁶ <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=507792&ori=1>

¹⁷ <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=508165&ori=1>

¹⁸ <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=516139&ori=1>

¹⁹ <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=516168&ori=1>

²⁰ <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=518418&ori=1>

²¹ <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=509072&ori=1>

²² <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=523017&ori=1>

Em decisão liminar proferida no recesso de julho (posteriormente referendada pelo Plenário²³), o Ministro Alexandre de Moraes, aludindo a um potencial estado de coisas inconstitucional em relação à população em situação de rua, determinou aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios que passassem a observar o Decreto federal nº 7.053/2009 (institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua), bem como que esses, assim como o Poder Executivo federal, estabelecessem um plano de ação e monitoramento para essa implementação, fixando certas diretrizes a serem seguidas (exigindo-se o respeito às especificidades dos grupos e a necessidade de se evitar a separação dos núcleos familiares) (ADPF 976)²⁴.

Na primeira sessão de julgamento do segundo semestre, o STF concluiu o julgamento da ADPF 779 (Ministro Dias Toffoli), declarando a inconstitucionalidade da utilização da tese da “legítima defesa da honra”, invocada para justificar o comportamento do acusado de feminicídio ou agressões contra a mulher.

Em 03/08/2023, tomou posse como Ministro do Supremo Tribunal Federal Cristiano Zanin, na vaga aberta em razão da aposentadoria do Ministro Ricardo Lewandowski²⁵.

Teve ampla repercussão o julgamento, encerrado em 21/08/2023, da ADI 5.953 (redator do acórdão o Ministro Gilmar Mendes), em que se declarou inconstitucional o art. 144, VIII, do CPC, que previa o impedimento do juiz quando figurasse como parte cliente de escritório de advocacia “de seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, mesmo que patrocinado por advogado de outro escritório”²⁶. O STF entendeu que esse dispositivo criava uma presunção absoluta de impedimento que viola os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e do juiz natural, até mesmo porque incapaz de alcançar o objetivo que pretende, bem como poderia estimular manipulação de quórum e seria de difícil aplicação. Afirmou, ainda, que, para atingir a sua finalidade, já seria suficiente a regra do inciso III c/c o § 3º do mesmo dispositivo, no sentido de que o juiz está impedido “quando nele estiver postulando, como defensor público, advogado ou membro do Ministério Público, seu cônjuge ou companheiro, ou qualquer parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive” (inciso III), o que também se verifica “no caso de mandato conferido

²³ <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=512659&ori=1>

²⁴ <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=511160&ori=1>

²⁵ <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=511706&ori=1>

²⁶ <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=512602&ori=1>

a membro de escritório de advocacia que tenha em seus quadros advogado que individualmente ostente a condição nele prevista, mesmo que não intervenha diretamente no processo” (§ 3º).

Na sequência, mais precisamente em 23/08/2023, houve a conclusão do julgamento das ADIs 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305 (Relator o Ministro Luiz Fux), propostas contra dispositivos da Lei nº 13.964/2019, que alteraram uma série de normas penais, processuais penais e de execução penal²⁷. Tais ações foram julgadas parcialmente procedentes, para, entre outras providências, se declarar a constitucionalidade do novel art. 3º-B do CPP, que institui o “juiz das garantias”, conferindo-se o prazo de doze meses, prorrogável por igual período, para permitir a sua implantação, contado da publicação da ata do julgamento.

Embora não finalizado, em razão de pedido de vista do Ministro André Mendonça, merece menção o prosseguimento do julgamento do RE 635.659, sob o regime de repercussão geral (Tema 506, Relator Ministro Gilmar Mendes)²⁸. Por enquanto, são cinco os votos no sentido da descriminalização do porte de maconha para consumo próprio (o do Relator e os dos Ministros Edson Fachin, Luís Roberto Barroso, Alexandre de Moraes e Rosa Weber), e um (o do Ministro Cristiano Zanin) pela constitucionalidade do art. 28 da Lei nº 11.343/2006. Também está em debate, nesse julgado, a definição de critérios para diferenciar o uso de drogas do tráfico. Em 04/12/2023, o pedido de vista foi automaticamente liberado para continuação do julgamento, o que, em tese, pode ocorrer a qualquer momento a partir da retomada dos trabalhos do STF (em fevereiro de 2024).

Na sessão virtual encerrada no dia 11/09, o STF, em sede de embargos de declaração, alterando o seu pronunciamento anterior, passou a reputar constitucional a instituição de contribuição assistencial, na linha do art. 513 da CLT, por acordo ou convenção coletivos, inclusive no que diz respeito aos não filiados ao sistema sindical (ARE 1.018.459, Tema 935, Ministro Gilmar Mendes)²⁹.

No dia 14 de setembro, o Plenário do STF condenou os primeiros réus pelos atos de 8 de janeiro, em razão de crimes como os de associação criminosa armada, abolição violenta do Estado Democrático de Direito, tentativa de golpe de Estado, dano qualificado e deterioração de patrimônio

²⁷ <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=512751&ori=1>

²⁸ <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=512815&ori=1>

²⁹ <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=513910&ori=1>

tombado (AP 1.060, 1.502 e 1.183, Ministro Alexandre de Moraes)³⁰. Em seguida, foram designadas sessões virtuais para julgamento de outros réus³¹⁻³².

Outro julgado relevante concluído neste ano (27/09) foi o do RE 1.017.365 (Ministro Edson Fachin), sob o regime de repercussão geral (Tema 1.031), no qual rejeitada a tese do “marco temporal indígena”³³, isto é, que a data da promulgação da Constituição Federal (05/10/1988) não pode ser considerada marco para a definição da ocupação tradicional das terras pelas comunidades indígenas. Definiu-se, entre outras questões, a possibilidade de fixação de indenização (benfeitorias e terra nua) quando da demarcação decorra a retirada da área de não indígenas de boa-fé, garantindo-se o direito de retenção até o pagamento do incontroverso³⁴.

Cabe, ainda, mencionar o voto proferido em sessão virtual pela Ministra Rosa Weber, Relatora da ADPF 442, imediatamente seguido por destaque do Ministro Luís Roberto Barroso (que interrompeu o julgamento, que prosseguirá no ambiente presencial), no sentido da descriminalização do aborto até doze semanas de gestação³⁵.

Em 28/09/2023, o Ministro Luís Roberto Barroso tomou posse na Presidência do Supremo Tribunal Federal, em substituição à Ministra Rosa Weber, e o Ministro Edson Fachin na Vice-Presidência³⁶. E, em 30/09/2023, às vésperas de ser atingida pelo limite de idade incluído na Constituição pela Emenda Constitucional nº 88/2015 c/c a Lei Complementar nº 152/2015, a Ministra Rosa Weber se aposentou do Supremo Tribunal Federal³⁷.

Já sob a Presidência do Ministro Luís Roberto Barroso, confirmando o decidido em sede de cautelar, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a violação massiva de direitos fundamentais (estado de coisas inconstitucional) no sistema prisional brasileiro (ADPF 347, voto condutor o do Ministro Luís Roberto Barroso)³⁸. Determinou ao governo federal, ainda, que elaborasse um plano de intervenção para resolver a situação dentro do prazo de seis meses.

³⁰ <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=514107&ori=1>

³¹ <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=514107&ori=1>

³² <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=514513&ori=1>

³³ <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=514552&ori=1>

³⁴ <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=514834&ori=1>

³⁵ <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=514619&ori=1>

³⁶ <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=514853&ori=1>

³⁷ <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=515000&ori=1>

³⁸ <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=515220&ori=1>

Ademais, de forma inédita, a Presidência do STF passou a adotar, em certos casos, um novo formato de julgamento nas sessões presenciais do Plenário: o agendamento de sessão apenas para ouvir as sustentações orais, antes, portanto, da elaboração dos votos pelos ministros³⁹. Isso ocorreu pela primeira vez na sessão de 18/10/2023, quando do julgamento do ARE 1.309.642 (Tema 1.236 da repercussão geral), em que se discute se o regime de separação de bens é obrigatório em casamentos de pessoas maiores de setenta anos.

Também foi objeto de grande repercussão a decisão do Plenário do STF em que simplesmente se manteve válido o procedimento da Lei nº 9.514, de 1997, que, desde a sua entrada em vigor, autoriza as instituições financeiras a retomarem o imóvel em caso de não pagamento do financiamento sem que, para tanto, precisem buscar o Poder Judiciário (RE 860.631, Tema 982-RG, Ministro Luiz Fux)⁴⁰.

Ao decidir repercussão geral que versava sobre a publicação de entrevistas em que falsamente imputados crimes a terceiros, o STF entendeu que as empresas jornalísticas apenas podem ser civilmente responsabilizadas se “(i) à época da divulgação, havia indícios concretos da falsidade da imputação; e (ii) o veículo deixou de observar o dever de cuidado na verificação da veracidade dos fatos e na divulgação da existência de tais indícios” (RE 1.075.412, voto que prevaleceu o do Ministro Edson Fachin)⁴¹. Afirmou-se, ainda na oportunidade, ser vedada qualquer espécie de censura prévia, admitindo-se, contudo, a posterior análise e responsabilização por danos materiais e morais, inclusive com a remoção de conteúdo.

No dia 29/11, o Plenário concluiu o julgamento do mérito das ADIs 7.066, 7.078 e 7.070 (Ministro Alexandre de Moraes), em que se discute principalmente o momento da cobrança do Diferencial de Alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (DIFAL): se já em 2022 ou se somente em 2023, em razão do princípio da anterioridade anual. Isso porque a Lei Complementar nº 190/2022, disciplinando a questão, foi publicada em 05/01/2022. Concluiu-se, então, que o DIFAL poderia ser cobrado sobre transações ocorridas em noventa dias após a publicação da referida lei, ou seja, em respeito à anterioridade nonagesimal (e não à anual, porque se entendeu que não teria sido criado tributo, mas apenas prevista uma regra de repartição da arrecadação).

³⁹ <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=516170&ori=1>

⁴⁰ <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=517240&ori=1>

⁴¹ <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=520962&ori=1>

Já em dezembro, o Plenário aprovou alteração regimental de modo a restabelecer a competência das duas turmas do STF para o processamento e julgamento das ações penais originárias, que passa a ser válida a partir da publicação da respectiva emenda⁴².

A vaga aberta em razão da aposentadoria da Ministra Rosa Weber será preenchida por Flávio Dino, cuja indicação foi aprovada pelo Senado em 13/12/2023⁴³. A posse do novo Ministro provavelmente ocorrerá em 22/02/2024⁴⁴.

Destaque-se, ainda, o julgamento, pelo Plenário, da ADO 20, ocorrido em 14/12, no qual se reconheceu a omissão legislativa quanto à regulamentação da licença-paternidade (dada a insuficiência dos cinco dias estabelecidos no art. 10, § 1º, do ADCT) e fixou o prazo de dezoito meses para que o Congresso Nacional discipline a questão, sob pena de o Supremo Tribunal Federal decidir a respeito⁴⁵.

E, na última sessão do Ano Judiciário, o STF entendeu legítima a extinção de execuções fiscais de baixo valor em razão da ausência de interesse de agir, devendo seu ajuizamento ser precedido de tentativa de conciliação ou de adoção de solução administrativa ou protesto do título (RE 1.355.208, Tema 1.184 da repercussão geral, Ministra Cármen Lúcia)⁴⁶.

Como se pode notar, o Supremo Tribunal Federal manteve o protagonismo durante o ano de 2023, decidindo questões relevantes, que impactam toda a população brasileira. Os números também espantam: até 27/12/2023, foram proferidas 105.657 decisões, sendo 18.190 colegiadas e 87.467 individuais⁴⁷. Ainda assim, houve um aumento de “cerca de 10% da demanda”, que, segundo o Ministro Presidente, teve como principais razões as ações penais relativas aos atos de 08/01 e o aumento de reclamações⁴⁸. Com isso, o acervo atual do STF é de 23.948, que aumentou em relação ao fim de 2022 (22.257), representando uma interrupção na série histórica de redução (que vinha desde 2016)⁴⁹. Isso já denota a necessidade de se buscar novas soluções para reduzir a sobrecarga de processos e permitir ao STF que exerça a sua precípua missão de guardião da Constituição.

⁴² <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=521817&ori=1>

⁴³ <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=522442&ori=1>

⁴⁴ <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=522496&ori=1>

⁴⁵ <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=522497&ori=1>

⁴⁶ <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=522841&ori=1>

⁴⁷ <https://transparencia.stf.jus.br/extensions/decisooes/decisooes.html>

⁴⁸ <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=522869&ori=1>

⁴⁹ <https://transparencia.stf.jus.br/single/?appid=e554950b-d244-487b-991d-abcc693bfa7c&sheet=ea8942c2-79fa-494f-bf18-ca6d5a3bfb43&theme=simplicity&opt=currsel&select=clearall>